



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AS</i>	1

### PROJETO DE LEI Nº 26/17

"Institui a Política Pública "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina" no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º. Fica instituída a Política Pública "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão-de-Obra Feminina no Município de Belo Horizonte.

§ 1º A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art.2º. A Política Pública "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não-



PL 26117

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AD</i>	2

governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas "Pró-Mulher".

Art.4°. Para a eficácia do projeto de Políticas Públicas "Pró-Mulher", as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

a) da mulher interessada em participar do projeto;

b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do projeto de Políticas Públicas "Pró-Mulher";

c) oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo projeto.

II - promoção da qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);



PL 26117

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
RP	3

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

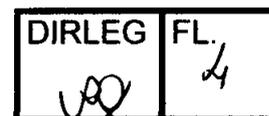
Art.5°. Esta Lei entra em vigor 60 dias após na data de sua publicação.

Às Comissões competentes”.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

  
**Marilda de Castro Portela**

**Vereadora - PRB**



### Justificativa

Segundo o Fórum Econômico Mundial, no que se refere ao mercado de trabalho, a igualdade de gêneros só será possível no ano 2095. A disparidade, quando se trata de participação econômica e oportunidades para as mulheres, gira em torno de 60%. O Brasil por sua vez está em 124º lugar, entre 142 países, no ranking de igualdade de salários. Somos o penúltimo das Américas, ficando à frente apenas do Chile. Em terras brasileiras, essa diferença salarial é uma variável que chama a atenção de imediato – já que o público feminino ganha em média 73,7% do salário recebido pelos homens, de acordo com a última pesquisa da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) publicada no ano de 2016. A proporção de mulheres como chefes de família triplicou em uma década, representam 22% dos lares brasileiros. O aumento aconteceu tanto nos casais com filhos como nos casais sem filhos.

Já o Núcleo de Gênero do Ministério do Trabalho e Previdência Social mostrou, também em 2016, o número de 21,4 milhões de mulheres trabalhando de carteira assinada no Brasil, 43,25% do total. Percentualmente, essa diferença pode ser pequena. No entanto, um abismo se estabelece quando o assunto são os tipos de ocupação, os cargos e os salários. As mulheres são maioria nas funções ainda consideradas femininas e que pagam menos. No trabalho doméstico, por exemplo, são seis milhões de trabalhadoras, 92% do total das pessoas que exercem essa profissão. Em seleções de emprego, a mulher tende, muitas vezes, a ser desprestigiada, mesmo com qualificação superior.

No cenário mais grave, o do desemprego, 53,6% dos 11,5 milhões de desocupados no Brasil são mulheres. O Projeto de Lei ora apresentado incentiva o poder público municipal a trabalhar para mudar essa realidade, à medida que alia o alto número de vagas de curso já ofertados pelo município vinculando-os às mulheres cadastradas no projeto. Outra vertente do projeto propõem a realização de um cadastro com empresas para captação e direcionamento de vagas à mulheres, em especial àquelas que são chefes de família.

PL 26/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
08	5

Pelo apresentado solicito apoio dos senhores parlamentares para que, juntos, possamos estimular a criação de uma política pública que certamente auxiliará as mulheres na qualificação, reinserção e ingresso no mercado de trabalho.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

  
**Marilda de Castro Portela**

**Vereadora - PRB**